



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 745/MAP -28 Janeiro 10

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 711/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício recebido de 28 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

V/Ofº nº 7607/MAP – 28 Dezembro 09

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Entrada N.º 755

Data 28 / 01 / 2010

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 711/XI/1ª, de 28 de Dezembro de 2009

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Sra. Deputada Ana Drago (BE), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. A *Escola Portuguesa de Luanda – Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPL-CELP)* é da titularidade do Estado Português, tem sede na República de Angola e é dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo em conta a sua natureza de organismo autónomo.
2. A *EPL-CELP* foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de Setembro e, de acordo com este diploma legal, a gestão deste estabelecimento público poderá ser efectuada directamente pelo Estado ou em regime de gestão e financiamento privados, mediante a celebração de um contrato de gestão a celebrar entre o Estado e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.
3. Neste contexto, foi dada possibilidade à Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, proprietária da então denominada “Escola Portuguesa de Luanda”, escola de direito privado, de passar a exercer a sua actividade naquelas instalações, através de um auto de cessão a título precário e gratuito.
4. A *Escola Portuguesa de Luanda (EPL-CELP)* entrará em efectivo funcionamento enquanto estabelecimento público, com a mesma natureza dos estabelecimentos públicos de educação e ensino do sistema educativo português, após a celebração do contrato de gestão, o que deverá acontecer em breve.

5. A *Escola Portuguesa de Luanda* (EPL-CELP) revestirá a mesma natureza de estabelecimento de ensino de direito privado a funcionar em regime de paralelismo pedagógico desde 1986, e ministrará *curricula* e programas do sistema educativo português a nível dos ensinos básico e secundário, assim como as orientações curriculares para a educação pré-escolar.
6. Os benefícios sociais assegurados pelas escolas portuguesas públicas situadas fora do território nacional são enquadrados pelos regulamentos internos daqueles estabelecimentos, à semelhança, aliás, do que acontece com a *Escola Portuguesa de Moçambique*.
7. Uma vez que, para além da autonomia administrativa e financeira, a *Escola Portuguesa de Luanda* gozará de autonomia pedagógica, são os seus órgãos de gestão que devem aferir a adequabilidade dos recursos pedagógicos a utilizar.
8. Por fim, refira-se, até á data a *Escola Portuguesa de Luanda* não submeteu a este Ministério quaisquer pedidos de adaptação do *Plano Tecnológico da Educação* à realidade Angolana.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2010

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Maria Helena
Fernandes
Caniço

Assinado de forma digital por
Maria Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes
Caniço, c=PT, ou=Ministério da
Educação, ou=Gabinete da
Ministra da Educação
Dados: 2010.01.28 09:24:07 Z

(Helena Caniço)